

Capítulo 27 - DOI:10.55232/1082022.27

**A BIOÉTICA NOS DOCUMENTOS DO
PSICODIAGNÓSTICO**

**Veronica Alves Dos Santos Conceição, Verônica Alves dos Santos
Conceição, Maria Salete Peixoto Gonçalves e Maria Evanilde Barbosa
Sobrinho**

RESUMO: O estudo tematiza a relação entre a bioéticas e os documentos produzidos por psicólogos como resultado de um psicodiagnóstico. Objetiva apresentar os tipos de documentos produzidos por uma avaliação psicológica feita com propósito clínico e as implicações dos princípios de autonomia, justiça, não maleficência e beneficência. Se constitui uma revisão de literatura, portanto um estudo teórico. Conclui-se que o exercício da escrita avaliativa pautada nos princípios do campo da bioética contribui para o respeito à dignidade do paciente e para o próprio psicólogo na condição de mais humanizado do que técnico.

Palavras-chave: Psicologia, psicodiagnóstico, bioética.

INTRODUÇÃO

O exercício da profissão do psicólogo é caracterizado pela diversidade que acentua sua complexidade. Dentre as atividades profissionais, tem-se a elaboração de documentos escritos nos mais variados campos de atuação com vistas a comunicar uma efetiva avaliação psicológica.

Avaliação Psicológica é definida por Cunha (2000, p. 20) como um “processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos”, com o objetivo de “prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas” (CUNHA, 2000, p. 25).

As Resoluções n.º 06/2019 e n.º 09/2018 do Conselho Federal de Psicologia (CFP) orientam e ampliam o leque de documentos psicológicos frutos do processo psicodiagnóstico, sendo eles: declaração, atestado, relatório, laudo e parecer psicológico.

Com base na Resolução n.º 06/2019, art. 9, a declaração consiste em um documento escrito que tem por finalidade registrar, de forma objetiva e sucinta, informações sobre a prestação de serviço realizado ou em realização, abrangendo as seguintes informações:

- I-Comparcimento da pessoa atendida e seu(sua) acompanhante;
- II-Acompanhamento psicológico realizado ou em realização;
- III-Informações sobre tempo de acompanhamento, dias e horários. (BRASIL, 2019)

Devido a sua natureza objetiva e sucinta, ela responde às solicitações pontuais por informar situações que envolvem dia(s), horários e tempo de atendimento da(o) paciente/cliente e/ou da pessoa que a(o) acompanha.

A declaração nunca deve apresentar registro de sintomas, estados psicológicos, ou qualquer outra informação que diga respeito ao funcionamento psicológico da pessoa atendida. A especificação da finalidade do documento é essencial e refere-se a um item obrigatório. É por meio da identificação da finalidade ou motivo do documento que a(o) psicóloga(o) se resguarda em relação ao uso dado ao documento depois de sua entrega.

Atestado psicólogo consiste em um documento que certifica, com fundamento em um diagnóstico psicológico, uma determinada situação, estado ou funcionamento psicológico, com a finalidade de afirmar as condições psicológicas de quem, por requerimento, o solicita.

Ele é oriundo de um processo de avaliação psicológica, realizado para verificar determinada situação ou condição do estado psicológico. Ressalta-se que o diagnóstico

psicológico a que se refere o art. 10, da Resolução n.º 09/2018, não corresponde a diagnóstico nosológico, mas sim a descrição de estado psicológico relativo aos construtos avaliados.

Desta forma, o atestado psicológico serve para informar sobre a saúde mental do avaliado a partir de evidências científicas encontradas no âmbito da ciência psicológica. Nos processos de avaliação psicológica compulsória, o documento a ser emitido pela(o) psicóloga(o) deverá ser o atestado psicológico. Contudo, quando solicitado, a(o) psicóloga(o), além do atestado psicológico pode emitir também um laudo psicológico.

Vale ressaltar que o documento atestado psicológico indica a necessidade de afastamento e/ou dispensa da pessoa baseada na avaliação de aspectos psicológicos. Contudo, cabe observar aspectos legais relativos a esse afastamento e/ou dispensa. Por exemplo, nos casos em que a(o) psicóloga(o) perceba a necessidade de afastamento laboral da pessoa atendida por um período superior a quinze dias, a orientação, de acordo com a legislação brasileira, é encaminhar a pessoa atendida ao INSS.

A(o) psicóloga(o) deve manter em seus arquivos uma cópia dos atestados psicológicos emitidos, junto a todo o material resultante do processo avaliativo, protocolado com data, local e assinatura de quem recebeu o documento, para fins de comprovação e fiscalização.

O artigo 11 da Resolução 006/2019, traz que o Relatório Psicológico “consiste em um documento que, por meio de uma exposição escrita, descritiva e circunstanciada, considera os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo ou instituição atendida, podendo também ter caráter informativo” (BRASIL, 2019).

Visa a comunicar a atuação profissional da(o) psicóloga(o) em diferentes processos de trabalho já desenvolvidos ou em desenvolvimento, podendo gerar orientações, recomendações, encaminhamentos e intervenções pertinentes à situação descrita no documento, não tendo como finalidade produzir diagnóstico psicológico. Ele é uma peça de natureza e valor técnico-científico, devendo conter narrativa detalhada e didática, com precisão e harmonia. A linguagem utilizada deve ser acessível e compreensível ao destinatário, respeitando os preceitos do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

O relatório psicológico não corresponde à descrição literal das sessões, atendimento ou acolhimento realizado, salvo quando tal descrição se justifique tecnicamente. Este deve explicitar a demanda, os procedimentos e o raciocínio técnico-científico da(o) profissional, bem como suas conclusões e/ou recomendações.

Segundo a Resolução 006/2019, no art. 13, o Laudo psicológico resulta de um processo de avaliação psicológica e objetiva subsidiar decisões relacionadas ao contexto em que surgiu a demanda. Após a devida análise dos dados obtidos e do registro documental da avaliação psicológica realizada, é necessário avaliar quais dados são pertinentes à finalidade e aos destinatários do documento para, então, descrever os resultados do processo de forma contextualizada e fundamentada.

O laudo psicológico deve fornecer apenas as informações necessárias e relacionadas à demanda, relatando o encaminhamento, as intervenções, o diagnóstico, o prognóstico, a hipótese diagnóstica, a evolução do caso, orientação e/ou sugestão de projeto terapêutico. Da mesma forma que o relatório, a linguagem deve ser didática, precisa, harmônica e acessível ao destinatário. A descrição literal das sessões, atendimentos e acolhimentos deve ser utilizada apenas se justificada tecnicamente e acompanhada do raciocínio técnico.

Deve-se considerar o sigilo profissional na elaboração do laudo psicológico em conjunto com equipe multiprofissional, conforme estabelece o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Sua estrutura é composta de seis itens: identificação, descrição da demanda, procedimento, análise, conclusão e referências.

A Resolução nº 06/2019, art. 14, traz a definição de Parecer psicológico como “um pronunciamento por escrito, que tem como finalidade apresentar uma análise técnica, respondendo a uma questão-problema do campo psicológico ou a documentos psicológicos questionados.” (BRASIL, 2019). Portanto, é um documento em que o psicólogo emite o seu ponto de vista fundamentado cientificamente na sua área de conhecimento sobre uma determinada questão; nesse caso, não surge de uma avaliação ou intervenção psicológica realizadas pelo parecerista.

A Resolução abre a opção de o parecer ser unicamente teórico, a partir do conhecimento do profissional sobre o tema apresentado com vista à “dirimir dúvidas de uma questão-problema ou documento psicológico que estão interferindo na decisão do solicitante” (BRASIL, 2019, art. 14, inc.1). Esta modalidade de parecer costuma ser solicitada quando uma autoridade de outra área do conhecimento gostaria de avaliar a confiabilidade de determinado teste ou procedimento psicológico. Mas pode ser solicitado um parecer sobre determinado documento produzido por outro psicólogo, como em caso de perícia psicológica em que um juiz solicita que um psicólogo assistente emita um parecer sobre um Laudo Psicológico.

Tanto no parecer teórico sobre uma situação ou questão-problema, quanto no parecer sobre o documento emitido por outro psicólogo, o parecerista precisa ter garantido o “conhecimento específico e competência no assunto” (BRASIL, 2019, art. 14, inc. III) e a habilidade em utilizar os preceitos científicos, técnicos e éticos da psicologia. O seu parecer poderá fazer objeções ao diagnóstico, ao procedimento e conclusões do colega, como também apoiá-los, sempre guiados pela ciência, técnica e normativas que compõem a ciência psicológica.

Sua forma de elaboração deve ser bem fundamentada e clara para que as contestação e ratificações ao documento-base sejam explícitas ao leitor requerente. Sugere-se colocar as referências sejam colocadas em nota de rodapé para permitir que no final do documento conste a data e a assinatura do parecerista emitente, respeitando o caráter de documento legal.

OS PRINCÍPIO DA BIOÉTICA NOS DOCUMENTOS DO PSICÓLOGO

O psicólogo na condição de emissor de um documento oriundo de um processo psicodiagnóstico enfrenta situações que geram dúvidas sobre qual postura adotar durante a elaboração de referidos documentos. As inquietações permeiam não apenas o campo das técnicas, também no campo dos valores, da bioética profissional. A bioética pode ser definida como: “estudo sistemático da conduta humana na área das ciências da vida e dos cuidados da saúde, na medida em que esta conduta é examinada à luz dos valores e princípios morais.” (CLOTET, 2008, p. 15).

Nesse sentido, serão abordadas as possíveis relações entre princípios da autonomia, da justiça, da não maleficência e da beneficência abordados por Saorin e Bertotto (2018) e os documentos produzidos por um psicólogo.

Os princípios da bioética ajudam o psicólogo a ter base em como atender os seus clientes e como prosseguir com o atendimento, podemos elencar como princípios norteadores da bioética: o princípio da autonomia, conhecido como o respeito pelas pessoas, que espera do profissional o respeito da vontade de seu paciente ou do representante deste, em seus valores morais e crenças; o princípio da justiça que se baseia no fato de que as pessoas têm direito a terem suas necessidades de saúde atendidas.

O psicólogo ao realizar um atestado psicológico ao seu paciente, revelando o estado da saúde mental do avaliado, tendo como base as evidências científicas entradas no âmbito da

ciência psicológica. A bioética impõe ao profissional o dever de promover o bem ao paciente, por meio do desempenho de suas funções de forma a procurar o bem-estar máximo do paciente por intermédio da ciência e de seus representantes.

O relatório psicológico informa descritivamente a atuação profissional em determinado caso, podendo gerar orientações, recomendações, encaminhamentos e intervenções. Partindo da análise do registro documental do trabalho realizado, é necessário avaliar quais dados serão pertinentes à finalidade e aos destinatários do documento para, então, descrevê-los.

Trazendo os princípios da bioética observar-se a beneficência que relaciona-se ao dever de ajudar aos outros, de fazer ou promover o bem a favor de seus interesses, reconhecendo o valor moral do outro, levando-se em conta que maximizando o bem do outro, possivelmente pode-se reduzir o mal. Pois o profissional se compromete em avaliar os riscos e os benefícios potenciais. No entanto, o princípio da não maleficência traz o dever de se abster de fazer qualquer mal para os clientes, de não causar danos ou colocá-los em risco, no qual o profissional se compromete a avaliar e evitar os danos previsíveis.

Sendo o laudo psicológico um documento conciso, minucioso e abrangente, com a finalidade de relatar, analisar e integrar os dados colhidos durante a avaliação psicológica, apresentando por fim o diagnóstico e/ou prognóstico dando subsídios às ações, decisões a depender da demanda na qual foi encaminhada ao psicólogo. Um dos princípios da bioética que pode ser observado é o da autonomia, pois ele determina que a vontade do paciente quanto aos tratamentos deve ser respeitada. No entanto os profissionais de saúde devem agir respeitando esses princípios pessoais e morais, já no princípio da justiça traz o acesso ao atendimento médico e aos tratamentos de saúde deve acontecer de forma justa, observando-se as necessidades dos pacientes

O parecer psicológico, documento com teor de consulta, que visa sanar dúvidas a respeito de alguma demanda em um processo que envolve representantes da lei, articula-se com o princípio da justiça, pois as conclusões a que se chega podem impactar de forma extrema à vida do indivíduo, a quem for endereçado. Portanto, seu caráter técnico-científico deve ser levado ao nível mais exigente possível. Na elaboração desse documento nenhum detalhe pode ser negligenciado, o profissional precisa se assegurar da veracidade e justeza do parecer.

Ademais, o psicólogo deve primar pela intencionalidade das suas ações para não infringir danos intencionais ao outro conforme salvaguarda o princípio da não maleficência e nem causar prejuízos e danos aos interesses dos envolvidos. Lembrando-se sempre que, as

obrigações de não prejudicar os outros são diferentes em essência das obrigações de ajudar a alguém.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A psicologia é uma ciência que se caracteriza como um campo do conhecimento que tentar abarcar a subjetividade do homem, para tanto ela estabelece conexão com as mais diversas áreas do conhecimento nas diferentes facetas da vida. Uma das aproximações é com o campo da bioética.

A bioética enquanto ciência que visa garantir o exercício da vida pelos princípios da ética, se encarrega de resolver questões humanas levando em conta a diversidade moral que está presente nas áreas do conhecimento.

Nesse sentido, seus princípios de autonomia, justiça, não maleficência e beneficência deve estar presente em todo documento elaborado pelo psicólogo em um processo de avaliação psicológica.

No exercício diário com os seus pacientes, no registros de suas avaliações e pareceres os diferentes conceitos da bioética poderão revitalizar um trabalho e contribuir para formação de psicólogos mais humanos e menos técnicos.

REFERÊNCIAS

CLOTET, J. Por que bioética? Revista Bioética, v.1, n.1, p. 14-9, 2008

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução 9, de 25 de abril de 2018. Brasília: CFP, 2018. Disponível em: <Resolução-CFP-nº-09-2018-com-anexo.pdf>. Acesso: em 13 abr. de 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução 6, de 29 de março de 2019. Brasília: CFP, 2019. Disponível em: [Resolução-CFP-n-06-2019-comentada.pdf](#) Acesso em: 13 abr. de 2022

CUNHA, J. A. Psicodiagnóstico V. Porto Alegre: Artmed, 2000

SAORIN, J. S.; BERTOTTO, C. Correlação entre a psicologia e os princípios da bioética. *Unoesc & Ciência SACHS*, 9(2), 119-124, 2018. Disponível em: portalperiodicos.unoesc.edu.br/achs/article/view/16628. Acesso em: 13 abr. de 2022